



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

LEI Nº017/2021

**SÚMULA:** Concede revisão geral anual aos Vereadores e funcionários público ocupantes de cargos efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL e da outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**A MESA EXECUTIVA da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Regimento Interno, no Art. 37, X da Constituição Federal, Lei 03/2004 e Lei 04/2020, asseguram revisão geral anual, nos mesmos índices e percentuais inflacionários da variação anual do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, para a devida atualização dos subsídios dos Vereadores e servidores público ocupantes de cargos efetivos da **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**:

**Art. 1º** - Fica autorizada a revisão geral anual, por resolução, nos mesmos índices e percentuais da variação anual do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, para a devida atualização dos subsídios dos Vereadores e funcionários públicos ocupantes de cargos efetivos da **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, no percentual de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), tendo como parâmetro o índice do IPCA vigente divulgado nesta data;

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de dezembro de 2021.

**JOÃO ELITON DUTRA**

**Prefeito Municipal**

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI 17/2021

LEI N°017/2021

SÚMULA: Concede revisão geral anual aos Vereadores e funcionários público ocupantes de cargos efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL e da outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

A MESA EXECUTIVA da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Regimento Interno, no Art. 37, X da Constituição Federal, Lei 03/2004 e Lei 04/2020, asseguram revisão geral anual, nos mesmos índices e percentuais inflacionários da variação anual do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, para a devida atualização dos subsídios dos Vereadores e servidores público ocupantes de cargos efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL:

Art. 1º - Fica autorizada a revisão geral anual, por resolução, nos mesmos índices e percentuais da variação anual do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, para a devida atualização dos subsídios dos Vereadores e funcionários públicos ocupantes de cargos efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, no percentual de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), tendo como parâmetro o índice do IPCA vigente divulgado nesta data;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de dezembro de 2021.

**JOÃO ELITON DUTRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Patricia Reis Dutra  
**Código Identificador:**024ECD36

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/12/2021. Edição 2408

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>